

RECOMENDAÇÃO Nº , DE DE ABRIL DE 2020.

Recomenda ao Congresso Nacional a tramitação em regime de urgência dos Projetos de Leis 1267/2020, 1291/2020 e o 1444/2020 que estabelece medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando experiências recentes de outros surtos de doenças, como o Ebola e o Zika, mostraram que esses surtos desviam os recursos dos serviços de que as mulheres precisam;

Considerando o levantamento do Ministério Público de São Paulo mostrando que os pedidos de medidas protetivas de urgência feita por mulheres cresceram 29% em março em comparação com fevereiro;

Considerando o aumento do número de prisões em flagrantes por violência contra a mulher (homicídio, constrangimento ilegal, ameaça, cárcere privado, lesão, estupro, entre outros) no período da quarentena em alguns estados como São Paulo e Rio de Janeiro;

Considerando que, segundo a ONU, por causa das restrições da quarentena, as sobreviventes da violência podem enfrentar ainda mais obstáculos para fugir de situações de agressão ou acessar ordens de proteção que salvam vidas e serviços essenciais.

Considerando estudos da ONU, que o impacto econômico da pandemia pode criar barreiras adicionais para deixar um parceiro violento;

Considerando a necessidade de proteger os serviços essenciais de saúde para mulheres, inclusive os serviços de saúde sexual e reprodutiva, no período da pandemia do covid-19;

Considerando a necessidade urgente do enfrentamento à violência de gênero, em especial no período da pandemia do Covid-19;

Considerando que o Projeto de Lei nº 1267/2020 altera a lei 10.714/2003, com o objetivo de ampliar a divulgação do Disque 180 enquanto durar a pandemia do covid-19;

Considerando que o Projeto de Lei nº 1291/2020 assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional;

Considerando que o Projeto de Lei 1444 de 3 de abril de 2020, acrescenta à Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 artigos que estabelecem medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica e recursos extraordinários emergenciais para garantir o funcionamento das Casas-abrigo e dos Centros de Atendimento Integral e Multidisciplinares para Mulheres, durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Recomenda

Ao Congresso Nacional que os Projetos de Leis nºs 1267/2020, 1291/2020 e 1444/2020 sejam tramitados e aprovados em regime de urgência.

FERNANDO ZASSO PIGATTO

Presidente do Conselho Nacional de Saúde